

LEI Nº. 1.414/2015

de 16 de julho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em imóvel do Município à Empresa PINHEIRO COSTA & SOUZA LTDA - ME, CNPJ sob nº21.179.154/0001-62 , em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço em um prédio de alvenaria, com área coberta de 20 m². Localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabaí, neste Município, de propriedade do Município de Tabaí, pelo período de 05 (cinco) anos, à Empresa PINHEIRO COSTA & SOUZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.179.154/0001-62, nesta cidade de Tabaí-RS.

~~Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos.~~

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, alínea “a”, Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após esse período o investidor deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a 82

(oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES – Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 005/2015)

Art. 2º Fica a Empresa PINHEIRO COSTA & SOUZA LTDA - ME responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão de do espaço será automaticamente rescindida, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão/RS, 16 de julho de 2015.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Secretária da Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.